



## DECRETO Nº 083/2020

*SÚMULA: Complementa o Decreto que declarou situação de emergência no Município de Curiúva/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 79/2020 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Curiúva/PR;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 81/2020 que estabeleceu situação de emergência no Município de Curiúva, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus COVID-19.

**CONSIDERANDO** os recentes acontecimentos relacionados a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, de conhecimento amplo e geral.

## DECRETA

**Art. 1º.** As tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), a serem realizados no período de vigência do Decreto Municipal nº 081/2020, ficam restritos a familiares locais, sendo proibida a presença de pessoas que não residam no Município.

**Parágrafo Primeiro.** Os velórios e funerais devem, impreterivelmente, ser realizados entre às 07h00min e 18h00min;

**Parágrafo Segundo.** Caso o óbito venha ocorrer no período noturno, o corpo do falecido deverá permanecer, obrigatoriamente, no necrotério ou funerária até a





primeira hora do período diurno, para que então possa-se dar início às tradições fúnebres.

**Parágrafo Terceiro.** Os velórios e funerais não poderão ter duração superior a 02 (duas) horas, oportunidade em que deverá ocorrer o sepultamento.

**Art. 2º.** Os velórios e funerais devem ser realizados, preferencialmente, em locais abertos e com grande ventilação, adotando-se as medidas de higienização e assepsia, evitando grandes aglomerações.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a realização em locais abertos e com grande ventilação, será permitida em local fechado, com entrada no local do funeral de no máximo 04 (quatro) pessoas por vez, devendo obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada uma.

**Art. 3º.** A presente medida visa evitar a aglomeração de pessoas e consequente a transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19, portanto, aplica-se a qualquer causa de óbito.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 22 de março de 2020.**

**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

